

ARQUIVADO



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 365/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 07 dias do mês de maio do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

CERÂMICA AITA LTDA. -Rqte. contra

MANOEL SENIRO NUNES -Rqdo.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de
MONTE NEGRO-RS:

Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo assinado, vem mui respeitosamente a presença de V Excia., solicitar se digne mandar homologar a rescisão de contrato de Trabalho que mantinha com seu ex empregado Manoel Seniro Nunes, por motivo de acordo com o mesmo, conforme documento anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Montenegro, 7 de Maio de 1.969


MANOEL P.
CERÂMICA AITA LTDA
PORTO BARIBALDI

CERTIDÃO

Este ato foi registrado dia 7 de Setembro de 1965 às 14:20
para efeitos de certidão de nascimento, e que, nesta

LBI:

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
PP

PROCESSO N.º 365/69

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ as partes: CERÂMICA AITA LTDA, Requerente e MANOEL SENIRO NUNES, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido pelo art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Romeu Ost e o requerido assistido por seu progenitor, Arcelino Oliveira Nunes. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes firmaram um acôrdo para rescisão do contrato de trabalho, nos têrmos do recibo incluso, pelo que vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações da requerente, recebeu o pagamento da primeira parcela, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. Residindo as partes longe da Junta, ficou resolvido que o pagamento das duas parcelas restantes será feito no estabelecimento, juntando a requerente, posteriormente, os recibos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

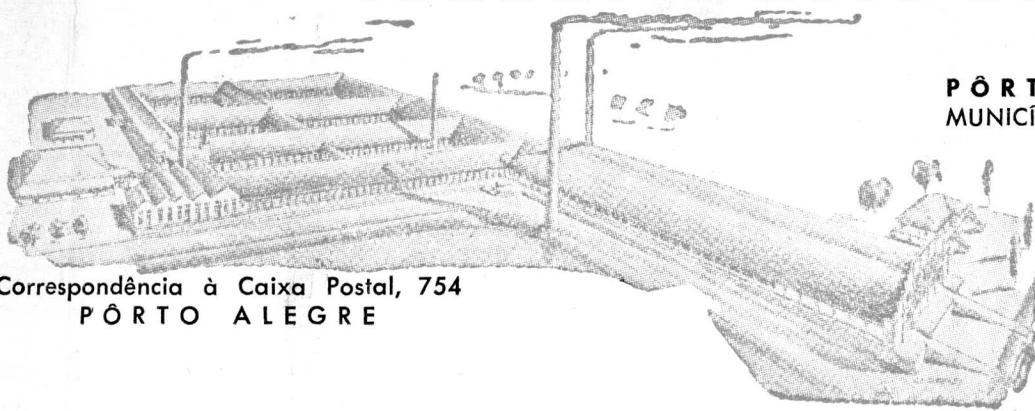
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

A presente folha contém ~~4~~ documentos.

DIMA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

~~4~~
~~5~~

CERÂMICA AITA LTDA.



Correspondência à Caixa Postal, 754
PÓRTO ALEGRE

PÓRTO GARIBALDI
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

NCR\$.300,00

Recebi da Firma Cerâmica Aita Ltda., por acôrdo, a Importancia acima de (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), sendo NCR\$.100,00 no ato da assinatura do presente e o restante em duas mensalidades de NCR\$.100,00, dando a referida firma plena e geral quitaçâo, nada mais tendo a reclamar como salários, horas extras, descanso remunerado, 13º salários, férias etc.

Montenegro, 7 de Maio de 1.969

Manoel Seniro Nunes
Ass. Manoel Seniro Nunes

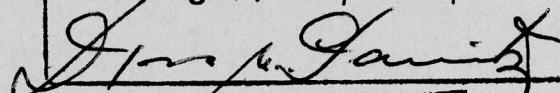


5
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7/05/69

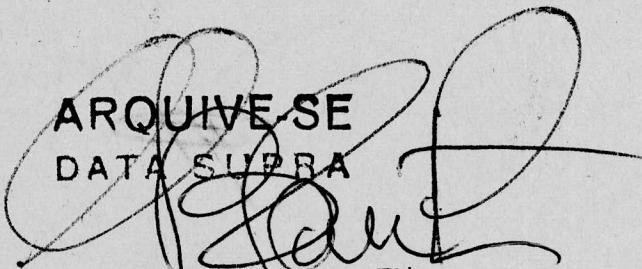


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

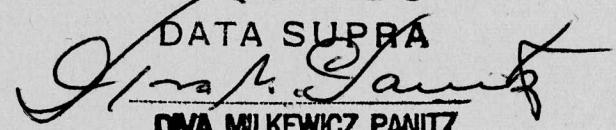
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH


Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria